



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**  
**CONTRATO N.º06/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Sertão*, com sede na Rodovia RS 135, Km 25 – Distrito Engenheiro Luiz Englert, s/nº na cidade de Sertão/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, representada neste ato pelo pelo Diretor Geral Substituto, Sr. Sergiomar Theisen, nomeado pela Portaria nº 382, de 06 de setembro de 2018, portador da matrícula funcional nº 1619018 e CPF 746.\*\*\*.290-49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Argeu de Souza, produtor individual familiar local, CPF nº 393.\*\*\*.850-72, residente e domiciliado na Comunidade Quilombola de Arvinha, CEP 99.170-000 em Sertão, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 23/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 23/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$9.644,00 (Nove mil e seissentos e quarenta e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item  | Descrição        | Unidade | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------|------------------|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 1     | Alface in natura | Kg      | 500    | 13,33                | 6.665,00          |
| 24    | Tomate in natura | Kg      | 300    | 9,93                 | 2.979,00          |
| TOTAL |                  |         |        |                      | 9.644,00          |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no PTRES: 169949; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J, exercício financeiro do ano corrente

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 23/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, 21/2021 e 02/2023 e pelas Leis nº 11.947/2009 alterada pela Lei 14.660/2023 e 14.133/2021, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por 12 meses da sua assinatura, de 09 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma.

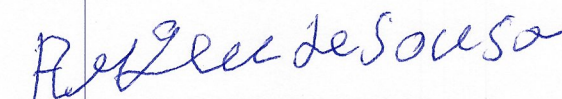
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente a Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

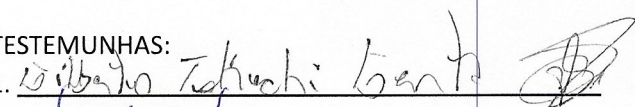
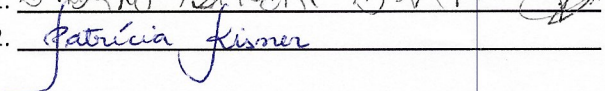
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sertão, 09 de janeiro de 2024.

  
ASSINATURA DA CONTRATANTE

  
ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.  SIAPE 1362396
2.  SIAPE 1810298